



DECRETO Nº 5.234 de 15 de junho de 2020.

Dispõe sobre alterações pontuais nos Decretos Municipais nº 5.228/2020 e 5.229/2020, a fim de adequá-los ao Decreto Estadual nº 64.994/2020.

JOSÉ EDINARDO ESQUETINI, Prefeito de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando a necessidade de se corrigir mencionados conflitos e de complementar as regras já estabelecidas;

Considerando que o Município de Matão está obrigado por força de Liminar Judicial concedida nos autos da Ação Civil Pública 1001368-58.2020.8.26.0347;

Considerando, finalmente, que cabe ao Poder Público Municipal tomar as providências necessárias no sentido proteger, dar segurança e providenciar com máxima urgência, **DECRETA:**

Art. 1º – O §1º do Artigo 2º do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais disposições do mencionado artigo:

§ 1º – Todas as atividades descritas nos incisos I, II e III deverão ter a capacidade de atendimento reduzida a 20% (vinte por cento), bem como horário reduzido para atendimento das 11h às 15h. de segundas à sextas-feiras e das 9h às 13h aos sábados.

Art. 2º – Fica **acrescentado** ao Artigo 2º do Decreto nº 5.228 de 29 de maio de 2020 o seguinte Parágrafo 5º:

Art. 2º - (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



§ 5º – Fica proibido o funcionamento de Praças de Alimentação em qualquer local.

Art. 3º – Ficam revogados os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 6º do Decreto **5.228** de 29 de maio de 2020.

Art. 4º – O Artigo 6º do Decreto nº **5.229** de 02 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 6º** – Durante a **Fase 2 – Laranja**, além das atividades essenciais e daquelas descritas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 5.228/2020, poderá funcionar o comércio de rua, desde que o estabelecimento limite o atendimento a **20% (vinte por cento)** de sua capacidade máxima e que sejam respeitadas as demais regras descritas nos artigos 2º e 6º do Decreto nº 5.228/2020.*

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de 15 de junho de 2020.

Palácio da Independência, aos 15 de junho de 2.020.


JOSÉ EDINARDO ESQUETINI
Prefeito de Matão